



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2026

“CELEBRAM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO EXTENSÃO E READEQUAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO INTERNA DO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÃO MAURO ZANETTE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA ENGECOM ENERGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº. 10.920.141/0001-86”

Aos 25 dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e seis (2026), **O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT, INSCRITA NO CNPJ/MF N. 03.239.043/0001-12**, com sede **RUA ALCEU ROSSI, Nº. 300, CENTRO, CEP Nº. 78590-000**, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal **SR. OSMAR ANTÔNIO MOREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da **CÉDULA DE IDENTIDADE Nº. XXX.XXX XXX/XX** e **CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **ENGECOM ENERGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP**, estabelecida à **AV PERIMETRAL DEPUTADO FEDERAL ROGERIO LUCIO SOARES DA SILVA, Nº. 1261**, na cidade de **ALTA FLORESTA**, inscrita no CNPJ nº. **10.920.141/0001-86**, telefone **(66) 98402-2236**, e-mail [**mmj5@hotmail.com**](mailto:mmj5@hotmail.com), representada neste ato pelo seu representante legal o (a) Sr. (a) **MILTON MAIA JUNIOR** portador de **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO Nº. XX3XXXXXXXXX4** e **CPF Nº. 2XX.XX5.XXX-XX**, residente à **RUA GRAÇA ARANHA (J07)** na cidade de **ALTA FLORESTA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, referente ao **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2026**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a [**Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**](#) e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO EXTENSÃO E READEQUAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO INTERNA DO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÃO MAURO ZANETTE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT**, constantes no **ATO DE DISPENSA Nº 027/2026**, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujos fornecimentos estão discriminados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UF	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO E INTERLIGAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EXISTENTE (APROXIMADA DE 802 METROS) DE MÉDIA TENSÃO, LOCAÇÃO DE 01 TRANSFORMADOR DE 112,5KVA, E UM DE 150KVA, INCLUSIVE A INSTALAÇÃO DOS 2 TRANSFORMADORES, SECCIONAMENTO DA	UNID	1	R\$ 11.750,00	R\$ 11.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



	REDE DE BAIXA TENSÃO, ALINHAMENTO DE TODOS OS POSTE, TENSIONAMENTO DE CABOS DE ENERGIA DE MÉDIA TENSÃO, REFAZER TODOS OS ATERRAMENTOS DOS TRANSFORMADORES E MANUTENÇÃO E REPARO EM TODA A ILUMINAÇÃO, COBERTURAS PROTETORAS, ISOLADORES, ESPAÇADORES, GRAMPOS DE ANCORAGEM TIPO CUNHA, ALÇAS, CONECTORES, SEPARADORES, BRAÇOS COM GRAMPO DE SUSPENSÃO, ANÉIS DE SILICONE E OUTROS ACESSÓRIOS PARA REDE ELÉTRICA DE ACORDO COM AS NORMATIVAS DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ENERGISA, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, INCLUSO TRT PARA A LIGAÇÃO PROVISÓRIA JUNTO A ENERGISA.				
2	SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO E SECCIONAMENTO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO, INCLUSIVE REMOÇÃO DOS TRANSFORMADORES, INTERLIGAÇÃO E CONEXÃO DA REDE DE BAIXA TENSÃO NO SISTEMA DE MEDIÇÃO DIRETA DE BAIXA TENSÃO – T6, DA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA DE 75KVA – 220/127 DE ACORDO COM AS NORMATIVAS DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ENERGISA	UNID	1	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
VALOR TOTAL					R\$ 18.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 18.650,00 (Dezoito mil seiscentos e cinquenta reais)**, que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme disponibilidade financeira da Secretária competente.

2.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal (is) solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

13.001.15.452.0015.2048.3.3.90.39.05.00 – Sec. de Urbanismo – Fonte 1.709.0000000;

2.3. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência contratual será, de 12 (doze) meses a partir da data da sua publicação.

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

3.3 As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 107 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA

DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133 de 2021.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisita-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindida;

6.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Contrato e seus anexos.

6.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

6.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do contrato e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

6.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

6.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste contrato e de acordo com a proposta apresentada;

6.14. Manter durante toda a vigência da do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

6.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

- 1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
- 3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;



5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.16. Se a Contratada não cumprir o prazo estabelecido neste contrato ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 11 e 12 deste instrumento.

6.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

6.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

OBS: AS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NESTE DISPOSITIVO, SERÃO FORMALIZADAS DE FORMA ESPECIFICA, CONFORME ITEM ADJUDICADO PELA CONTRATADA, PODENDO O CONTRATO A SER CELEBRADO OBTER APENAS AS OBRIGAÇÕES INERENTES A CADA ITEM LICITADO.

1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância às especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram o presente Termo de Referência.

1.1. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, exigências da concessionária de energia elétrica e demais legislações vigentes aplicáveis ao objeto.

2. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais, veículos, instrumentos, dispositivos de segurança e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

3. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra, devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis ao objeto contratado.

4.1. Qualquer substituição do responsável técnico deverá ser previamente comunicada e aprovada pela CONTRATANTE.

4.2 A CONTRATADA deverá possuir registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com a execução do objeto contratado.

4.3. A CONTRATADA deverá comprovar capacidade técnico-profissional e técnico-operacional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT e demais documentos que demonstrem experiência anterior na execução de obras e serviços de engenharia elétrica compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação.

4.4. A comprovação da capacidade técnica deverá evidenciar experiência na execução de serviços relacionados à implantação, adequação, manutenção ou ampliação de redes de distribuição de energia elétrica, instalação de transformadores, subestações e demais sistemas elétricos correlatos.

4.5. Todos os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas regulamentadoras aplicáveis, os padrões técnicos exigidos pela concessionária Energisa, bem como as demais legislações e regulamentos pertinentes à execução do objeto.

4.6. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, antes do início da execução dos serviços, os documentos comprobatórios de regularidade profissional do responsável técnico e da empresa perante o CREA, mantendo-os válidos durante toda a vigência contratual.



5. A CONTRATADA será responsável pela obtenção de todas as autorizações, aprovações, liberações, laudos, testes e demais procedimentos técnicos necessários junto à concessionária de energia elétrica e demais órgãos competentes, quando exigíveis para a execução do objeto.
6. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados aos seus empregados, observando rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho.
 - 6.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela segurança de seus empregados, prepostos, terceirizados e demais pessoas envolvidas na execução dos serviços.
 - 6.2. A CONTRATADA deverá manter o local dos serviços devidamente sinalizado, organizado e seguro durante toda a execução da obra, adotando as medidas necessárias para prevenir acidentes e danos ao patrimônio público ou a terceiros.
 - 6.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, os prazos estabelecidos ou a segurança da obra.
 - 6.4. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração Municipal, a terceiros, às instalações existentes ou ao patrimônio público, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia durante a execução dos serviços.
 - 6.5. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação de seus empregados e da execução do objeto.
7. A CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária pelas obrigações assumidas pela CONTRATADA perante seus empregados ou terceiros.
 - 7.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
 - 7.2. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os materiais, equipamentos ou serviços executados que apresentarem defeitos, vícios, falhas construtivas ou não conformidades identificadas pela fiscalização.
 - 7.3. A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, promovendo as correções necessárias nos prazos estabelecidos pela Administração.
 - 7.4. Todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos, de primeira qualidade, possuir certificação dos órgãos competentes quando exigida e atender integralmente às especificações técnicas do projeto.
 - 7.5. A CONTRATADA deverá realizar todos os ensaios, medições, testes operacionais, comissionamentos e verificações necessárias para comprovar o perfeito funcionamento da subestação, da rede elétrica e dos demais sistemas implantados.
 - 7.6. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, ao término da obra, toda a documentação técnica pertinente, incluindo ART de execução, relatórios de testes e comissionamento, certificados de materiais e equipamentos, projetos atualizados "as built", quando aplicável, manuais técnicos, termo de garantia dos serviços executados e demais documentos exigidos pela fiscalização e pela concessionária de energia elétrica.
 - 7.7. A CONTRATADA deverá manter o local da obra limpo e organizado durante toda a execução dos serviços, promovendo a remoção periódica de resíduos, sobras de materiais e entulhos.
 - 7.8. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.
 - 7.9. O recebimento provisório da obra ocorrerá após a conclusão dos serviços e verificação preliminar pela fiscalização da CONTRATANTE.
 - 7.10. O recebimento definitivo ocorrerá após a realização das inspeções, testes e verificações necessárias, desde que constatada a plena conformidade da obra com os projetos, especificações técnicas e exigências contratuais.



7.11 A CONTRATADA deverá prestar garantia mínima de 05 (cinco) anos para os serviços executados, nos termos do artigo 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo das garantias específicas dos equipamentos e materiais fornecidos.

7.12 A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas técnicas aplicáveis, das exigências da concessionária de energia elétrica e das demais legislações pertinentes à execução do objeto;

7.13 A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, segurança, estabilidade, desempenho e perfeito funcionamento da subestação de energia elétrica, da extensão de rede e das adequações realizadas, durante toda a vigência das garantias legais e contratuais;

7.14 Os produtos deverão ser entregues conforme especificado em cada NAD (nota de autorização de despesa) enviada pela secretaria requisitante;

7.15 A empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para fornecer os produtos descritos neste termo de referência contados a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesas;

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga, nos termos previstos no Contrato a:

7.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

7.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

7.2. Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento;

7.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

7.3. O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.

7.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste contrato e seus anexos e da proposta adjudicatária.

7.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

7.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste contrato;

7.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento;

7.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.11. Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.

7.12. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

7.13. Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

7.14. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.



7.14.1. O recebimento provisório do (s) item(s) não implica sua aceitação definitiva.

7.14.2. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

8.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

8.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

8.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

8.7. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

8.8. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

8.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

8.9. Não haverá pagamento parcial da nota.

8.10. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

8.10.1. Banco: **BRADESCO**, Agência: **1380-3**, Conta corrente: **19217-1**;

CLÁUSULA NONA DO EMPENHO

9.1. O presente Contrato, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 95 Lei nº. 14.133/21.



9.2. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**CLÁUSULA DÉCIMA
DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO REAJUSTE DE PREÇO**

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/01/2023, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

11.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

11.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

11.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

12.1. O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo extinto, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

12.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

12.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

12.2. Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

12.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

12.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;

12.3. Este contrato deve obedecer ainda para rescisão os termos do artigo 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.



12.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº. 14.133/21, quais sejam:

13.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme determina o artigo 156, inciso II, §3º e 162, parágrafo único da Lei nº. 14.133/21. O valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

13.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Nº. 14.1333/21. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá ainda aplicar as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº. 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Paranaíta/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir.

13.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente; art. 156, §8º da Lei nº. 14.133/21.

13.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, conforme o disposto de art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/21.

13.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Paranaíta/MT;

13.8. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas acima previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

13.9. Aplica-se ainda cumulativamente as sanções previstas na Lei Municipal nº. 124/2018;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

14.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através da **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026** e ao disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº. 147/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.



15.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

15.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, nos termos do Art. 122 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAÍTA registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133 [de 1º de abril de 2021](#)

Paranaíta - MT, 25 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT
SR. OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ENGECOM ENERGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP
CNPJ Nº. 10.920.141/0001-86
MILTON MAIA JUNIOR
CONTRATADA